



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 856/2018

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibatiba/ES, autorizada a conceder abono natalino aos servidores da Câmara Municipal de Ibatiba, efetivos e comissionados, no valor de 100% (cem por cento) da remuneração do último mês trabalhado, excetuados os acréscimos pecuniários de caráter indenizatório e/ou não permanentes.

Parágrafo único. O abono será pago a todos os servidores ativos na integralidade.

Art. 2.º O abono a que se refere o Artigo 1º desta Lei não incorpora, nem integra os vencimentos, salários e proventos, em nenhuma hipótese e para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 3.º O abono a que se refere o artigo 1º será pago em parcela única, no mês de dezembro.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (05/12/2018).


Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 05 de dezembro de 2018.


Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete